



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PARECER JURÍDICO

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 988/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, F, da Lei 14.133/21, para contratação de empresa para realização da Conferência Municipal da Criança e do Adolescente.

A contratação pretendida está embasada no termo de formalização de demanda emitido pela Secretaria de Assistência Social do Município de Alto Alegre/RS.

A fase preparatória do processo encontra-se instruída com os documentos necessários à sua tramitação, incluindo, além do Termo de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contendo a definição das condições de execução e pagamento, valor da contratação e documentação embasando a adequação do preço praticado, Parecer Contábil emitido pelo Setor Contábil deste município.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relato dos fatos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer possui natureza opinativa e destina-se ao controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se à análise jurídica dos documentos apresentados. As questões técnicas, mercadológicas e de conveniência e oportunidade não integram seu objeto. As orientações possuem caráter não vinculante, cabendo à Administração, no exercício de sua discricionariedade, avaliar sua adoção.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade da realização de licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, ressalvados os casos previstos em lei. A Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses excepcionais de contratação direta, dentre elas a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 74, que ocorre quando houver inviabilidade de competição.

No presente caso, verifica-se que a contratação pretendida se enquadra na hipótese prevista no art. 74, inciso III, f, da Lei nº 14.133/2021:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A contratação direta é juridicamente admissível, para o objeto do presente processo, como prevê o artigo de lei supracitado.

Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais dos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor total estimado para contratação é de **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**.

A Lei nº 14.133/2021 exige que a Administração demonstre a razoabilidade do valor contratado, sendo que a análise da compatibilidade econômica da contratação compete primordialmente ao setor técnico responsável, não sendo identificados, sob o aspecto jurídico, elementos que evidenciem sobrepreço ou manifesta incompatibilidade com os valores de mercado.

Foi indicada dotação orçamentária e emitido Parecer Contábil pelo setor responsável deste município.

Assim sendo, observa-se que foram atendidas as exigências constantes dos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à caracterização da necessidade administrativa; justificativa da contratação; demonstração da hipótese legal de inexigibilidade; justificativa do preço; comprovação da capacidade técnica do contratado; e disponibilidade orçamentária.

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se à administração que o contrato seja celebrado nas condições de execução previstas bem como e sejam observadas as exigências de publicidade, formalização contratual e fiscalização da execução.

Em face do exposto, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo, desde que atendidas as recomendações, pelo que nada obsta seja o presente encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre o seguimento do feito.

Alto Alegre/RS, 14 de agosto de 2026.


Marina Broch
OAB/RS 120.351